

INTERESSADO: Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Jahu

ASSUNTO : Consulta da Faculdade sobre a dispensa de dois licenciados em Pedagogia, que voltam a escola para fazer nova habilitação, da disciplina já estudada: "Estatística Aplicada à Educação."

RELATOR : Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza

PARECER Nº 1582/75 CTG; Aprov. em 4 / 6 / 7 5

I- RELATÓRIO

1. Histórico:

Consulta a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu sobre a dispensa de dois licenciados em Pedagogia, que voltam à escola para fazer nova habilitação, da disciplina já estudada: "Estatística Aplicada à Educação". E pergunta:

1) Poderia essa dispensa fundamentar-se no Parecer CFE nº 340/63 e Indicação CFE nº 22/73, como "Aproveitamento de Estudos"?

2) Já teria o Egrégio Conselho Estadual de Educação de São Paulo se manifestado a respeito desse "Aproveitamento de Estudos"?

2. Fundamentação:

Nessa matéria, há que distinguir duas situações, que não se opõem, antes caracterizam espécies de um mesmo gênero de fenômenos, se bem que guardando cada uma característica "bem típicas: o aproveitamento de estudos, de curso para curso e o aproveitamento de estudos de para habilitação habilitação/dentro de mesmo curso. Em ambos os casos, cabe a aplicação do princípio do aproveitamento de estudos, apenas que, no primeiro, além de verificar-se a correspondência da duração e do conteúdo da disciplina de um curso para outro, há também que assegurar a identidade do enfoque disciplinar, isto é, da ênfase que imprime ao estudo dos conteúdos programáticos, tendo em vista os fins a que propõe cada curso. A História Econômica que o aluno estuda num curso de História não comporta a intensidade, a amplitude e a especificidade dessa mesma disciplina num curso de Economia. O que não impede, evidentemente se faça o aproveitamento de estudos, apenas que naqueles aspectos e naquela parcela que forem considerados úteis aos propósitos do novo curso frequentado pelo estudante.

No segundo caso, o assunto reveste-se de maior simplicidade, eis

que, sendo as habilitações ramos de um mesmo curso, o aproveitamento do estudos da disciplina já vencida numa, para os efeitos curriculares de outra é quase que automático. Todavia, se os alunos se originam de estabelecimento estranho, há que proceder-se a análise mais profunda do seu histórico escolar e do programa estudado. Prevalecem, no caso, as preocupações com a duração e a abrangência de conteúdos, eis que o enfoque deixa de ser problema.

De qualquer modo, a competência para analisar os estudos feitos e decidir sobre o seu aproveitamento é sempre matéria da estrita competência do departamento respectivo e, por conseguinte, da escola. Insere-se no plano da autonomia didática das instituições de ensino universitário. O que se faz mister é que a escola mantenha documentadas todas as decisões que se tomarem nessa matéria, não apenas para uso da inspeção, como ainda para a dirimição de eventuais dúvidas que surjam por ocasião do registro do diploma do interessado.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, pode responder-se à consulta da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu, esclarecendo que à escola dispõe de competência para à vista da legislação em vigor da jurisprudência do Conselho Federal de Educação e do que consta deste Parecer, proceder ao aproveitamento de estudos da disciplina de "Estatística aplicada à Educação", no caso dos alunos que, já licenciados em Pedagogia, voltam à escola para vencer nova habilitação desse mesmo curso.

São Paulo, 13 de maio de 1975

a) Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza-Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino de Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Frederico Pimentel Gomes, Oswaldo A. Bandeira de Melo, Paulo Gomes Romeo e Wladimir Pereira.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1975

a) Cons. Luiz Ferreira Martins - Presidente